



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121 – BLOCO 3P - Bairro Santa Mônica – Uberlândia – MG - CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E  
TRANSPORTE DE ENTULHOS Nº 017/2009,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO  
COMO CONTRATANTE, A **UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E**, DE OUTRO  
LADO COMO CONTRATADA EMPRESA **JB  
ENTULHO LTDA.**

Processo: 23117.000284/2009-79

Pregão Eletrônico: 005/2009

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bairro Santa Mônica, CEP 38400-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387.0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JB ENTULHO LTDA.**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, sito a Rua Laura Nita Cruz, nº 221, Distrito Industrial, CEP: 38402-351, inscrita no CNPJ so o nº 86.399.581/0001-00, neste ato representada por seu(ua) Sócia-Gerente a Sra. Cristina de Oliveira Gonçalves Zuza, portador da Carteira de Identidade nº M-5.102.927-SSP/MG e inscrito no C.P.F sob o nº 744.821.496-91 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.000284/2009-79, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de retirada de entulhos com caçambas; transporte dos entulhos, terra, e outros materiais retirados para bota fora apropriado, aprovado pela Prefeitura Municipal de Uberlândia; fornecimento de horas de máquinas do tipo carregadeira e retroescavadeira, incluindo-se operadores, cujos serviços serão executados em qualquer um dos campi, ou em qualquer outro imóvel de propriedade da **CONTRATANTE**, situado no perímetro urbano da cidade de Uberlândia.



1.2. Os serviços atenderão às necessidades de retirada de entulhos de obras e outros locais, com caçambas metálicas com capacidade para 5 metros cúbicos, fornecimento de caminhões basculantes com capacidade para 6 metros cúbicos, para transporte de terra e outros materiais, bem como horas de máquinas do tipo carregadeira e retroescavadeira, para execução de serviços de aterro, desaterro, escavação de valas.

### 1.3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÁQUINAS

1.3.1. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá utilizar os seguintes equipamentos, máquinas, e veículos:

1.3.1.1. Caçamba com capacidade de 5 metros cúbicos, para retirada de entulhos;

1.3.1.2. Máquina tipo pá carregadeira;

1.3.1.3. Caminhão basculante com capacidade para 6 metros cúbicos;

1.3.1.4. Retro escavadeira para abertura de valas, ou outras finalidades, inerentes à mesma na construção civil.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a Requisição de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Obras / DIROB da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.000284/2009-79.

2.2. A Requisição de Serviço será emitida por escrito, contendo todas as informações inerentes ao serviço solicitado.

2.3. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONTRATADA** se obriga a:

3.1.1. Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, deslocando-se para o local determinado na Requisição para a prestação de serviços de caçambas / caminhão basculante / hora de carregadeira / hora de retroescavadeira;

3.1.2. iniciar o atendimento da prestação do serviço no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento da requisição dos serviços.

3.1.2.1. A contagem de horas se fará apenas em dias úteis;

3.1.3. Preencher o Relatório de Serviço Prestado em tempo hábil para cada prestação de serviço executada conforme modelo próprio;

3.1.4. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços;



- 3.1.5. Possuir e utilizar ferramental, instrumental, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados;
- 3.1.6. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.7. Executar os serviços através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas;
- 3.1.8. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.1.10. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.11. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.12. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.14. Não sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- 3.1.15. Fornecer EPI's a seus funcionários de acordo com as normas de Segurança do Trabalho.
- 3.1.16. Transportar por sua conta e risco os entulhos, retirando-os das dependências da Contratante, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.
- 3.1.17. Refazer o serviço executado, quando não aceito pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para esta;
- 3.1.18. Apresentar fatura ou nota fiscal única, correspondente a todo serviço realizado, até o dia 25 de cada mês, acompanhada da(s) respectiva(s) **Requisição(ões) de Serviços dos serviços executados**, enviando a DIROB / Diretoria de Obras, bloco 1A sala 1A50 – Campus Santa Mônica;



- 3.1.19. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato.
- 3.2. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da para execução dos serviços solicitados;
  - 3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
  - 3.2.3. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato;
  - 3.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 3.2.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
  - 3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Do Preço – O valor global para esta contratação é de **R\$ 37.590,44** (Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Noventa Reais e Quarenta e Quatro Centavos) :

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE.	UNID.	VR. ESTIMADO EM REAIS R\$	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL ANUAL R\$
1	CAÇAMBA ESTACIONADA COM CAPACIDADE DE 5 METROS CÚBICOS,	180	Pç	79,95	14.390,00
2	MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA	72	Hr	150,00	10.800,00
3	CAMINHÃO COM CAPACIDADE PARA 6 METROS CÚBICOS, PARA BOTA FORA, DISTÂNCIA DE TRANSPORTE ATÉ 10 KM (IDA E VOLTA)	72	Viagem	41,67	3.000,24
4	CAMINHÃO COM CAPACIDADE PARA 6 METROS CÚBICOS, PARA BOTA FORA, DISTÂNCIA DE TRANSPORTE ACIMA DE 10 KM ATÉ 50 KM (IDA E VOLTA)	60	Viagem	81,67	4.900,20
5	MÁQUINA DO TIPO RETROESCAVADEIRA PARA ABERTURA DE VALAS	60	Hr	75,00	4.500,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO ANUAL					37.590,44

- 4.2. Da Forma de Pagamento



- 4.2.1** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 4.2.1.1** Os documentos comprovando tal **centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.**
- 4.2.2** O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da respectiva data de execução dos serviços, após conferidos pela Universidade e atestada a regularidade dos serviços e atendidas, também as disposições deste Edital e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
- 4.2.2.1** O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.
- 4.2.2.2** **Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.**
- 4.2.2.3** **Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.**
- 4.2.3** A nota fiscal deverá vir acompanhada das respectivas requisições de serviços, devidamente aprovadas pela fiscalização.
- 4.2.4** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.
- 4.2.5** O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal, não cabendo neste caso, nenhum direito à correção de valores ou compensação financeira.
- 4.2.6** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.7** O atestado será feito pelo(s) Fiscal(is), nomeado para receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.



- 4.2.8** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.9** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.10** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, ou seja:

- 5.1.1.** PTRES: 003243
- 5.1.2.** Elemento de Despesa: 3390-39
- 5.1.3.** Fonte de Recursos: 0112
- 5.1.4.** Nota de Empenho nº: 2009NE900673, datada de 17 de abril de 2009.

**5.2.** As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura até **17/04/2010**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Quarta, admitir-se-á reatuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas, para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, e a representá-lo sempre que for necessário.

**8.1.1.** A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

**8.2.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):

**8.2.1.** BLAINE ALVES DA SILVA, inscrito no C.P.F. sob o nº 302.303.066-91 e SIAPE nº 0413391, lotado(a) na(o) DIROB – Diretoria de Obras da **CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121 – BLOCO 3P - Bairro Santa Mônica – Uberlândia – Minas Gerais – CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 8.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 8.4. Ao(s) fiscal(is) competirá:
- 8.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 8.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 8.4.4. Proceder registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 8.4.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não haja dúvidas quanto às informações e interpretações a serem registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 8.4.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 8.4.4.3. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 8.4.5. Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 8.4.5.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item anterior.
- 8.4.6. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.
- 8.4.6.1. A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal declarar o desempenho da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a **CONTRATANTE**, que o preço praticado pela **CONTRATADA** é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 8.4.7. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;



- 8.4.7.1. O ato de atestar se concretiza com a entrega da nota fiscal, a data, o nome legível e o número da Portaria que autorizou a emissão fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente;
- 8.4.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fisco deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 8.4.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo Fisco da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 8.4.7.3.1. A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Reitoria, Avenida João Naves de Ávila, 2121, Campus Santa Mônica, Bloco 3P 2º andar,
- 8.4.8. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 8.4.9. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 8.4.10. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 8.4.11. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 8.4.11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, em qualquer caso, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, contudo, não poderá, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 8.4.12. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 8.4.13. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 8.4.14. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 8.4.15. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.



- 8.4.16. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo o amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente as solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim;
- 8.4.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia citação, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.2. advertência;
- 9.3. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de ato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da licitante vencedora, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 9.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 9.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida desde que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com anterioridade;
- 9.7. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que:
- 9.7.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.7.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.7.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.7.4. fizer declaração falsa;



- 9.7.5. cometer fraude fiscal;
- 9.7.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.8. Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.8.1. pela não prestação dos serviços, caracterizada pelo não início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- 9.8.2. além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades previstas nas normas do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 9.8.3. comprovado impedimento ou reconhecimento de inidoneidade, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas no Edital;
- 9.8.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, e os pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo quando for conveniente para a **CONTRATANTE**;
- 10.2.2 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de audiência conciliatória e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, mediante processo administrativo em que o contratado tenha direito a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias excepcionais e fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121 – BLOCO 3P - Bairro Santa Mônica – Uberlândia – MG CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239-4905 – E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do presente Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

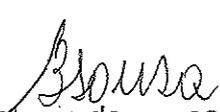
Uberlândia, 17 de abril de 2009.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto  
Reitor

  
JB ENTULI LTDA.  
Sra. Cristina de Oliveira Gonçalves Zuzarte  
Uberlândia-Goiás

### TESTEMUNHAS

  
Nome: Rita de Cássia Lima  
CPF: 888.907.086-20

  
Nome: Maria Betânia de Souza  
CPF: 198.671.813-53